



RESOLUÇÃO N.º 09, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002.

O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RORAIMA no uso das atribuições que lhe confere o art. 77. I e II. da Constituição Estadual c/c o art. 14, VI, da Lei Nº 002/93.

CONSIDERANDO ser a conciliação das partes uma das formas de se compor o litígio que verse sobre direitos disponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes, conforme dispõe o artigo 125, inciso V, do Código de Processo Civil;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o "Projeto Conciliação", com o objetivo de facilitar a justa e célere composição dos feitos em tramitação nas varas cíveis da Comarca de Boa Vista, quando neles estiverem sendo discutidos direitos sobre os quais possam as partes transigir.

Art. 2º -A tentativa de conciliação das partes será feita por juízes designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça para atuarem nas varas onde a medida se mostre mais necessária.

§ 1º - As audiências de conciliação serão agendadas, preferencialmente, no horário compreendido entre 13h30min às 17h30min, após regular intimação das partes.

§2º - Não obtida a conciliação, o feito seguirá sua tramitação normal, nos termos do artigo 331, §2º, do Código de Processo Civil, sob a direção do juiz titular ou substituto da vara para a qual tenha sido distribuído.

Art.3º - Os resultados dos trabalhos desenvolvidos no "Projeto Conciliação" serão mensalmente informados à Corregedoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único - A critério do Corregedor Geral de Justiça, os resultados de produtividade poderão ser informados para aferição de merecimento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista (RR), 28 de fevereiro de 2002.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça em exercício

Des. RICARDO OLIVEIRA

Des. MAURO CAMPELLO

Des. CRISTÓVÃO SUTTER

Fonte: DPJ 2349 – 02/03/2002.